



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00048

LEI Nº 196/96
DE 01 DE JULHO DE 1996

" AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR CO-OPERATIVA, COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Evaldo Zangrando Pacheco
EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma Cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público municipal.

Artigo 2º - A Cooperativa de que trata o artigo anterior, atuará conjuntamente com o Órgão representativo da categoria dos servidores.

Artigo 3º - O órgão mencionado participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A Cooperativa compete:

- I - oferecer alimentos ao servidor atuando diretamente junto ao produtor;
- II - garantir a boa qualidade e bom preço do produto oferecido;
- III - cadastrar produtores e atacadistas;
- IV - instituir um programa de alimentação, com acompanhamento da nutricionista municipal;
- V - promover o treinamento de uma equipe de trabalho;
- VI - formar uma horta, para o fornecimento de verduras e legumes.

Artigo 5º - Poderá a Cooperativa requisitar funcionários municipais para o seu bom funcionamento.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei naquilo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00049


que se fizer necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 01 DE JULHO DE 1996.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

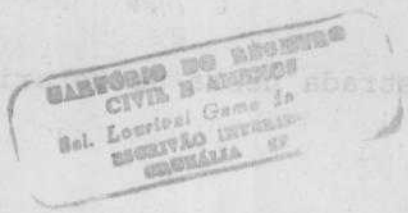
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 03, documento 038, um exemplar da Lei nº 196/96, datada de 01 de julho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 02 de julho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente



Desta R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia nº